

PROJETO DE LEI N.º 5.092, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Autoria: Wadinho Peretti

DISPÕE SOBRE A EXPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENE ESTÉTICA E VENDA DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA:

Art. 1.º A exposição, manutenção, higiene estética e venda de animais somente poderá ocorrer em estabelecimento comercial devidamente registrado nos sistemas do Conselho Federal de Medicina Veterinária-CFMV e Conselho Regional de Medicina Veterinária-CRMV.

Parágrafo único. A determinação objeto do caput deverá cumprir o disposto na Resolução/CFMV n.º 1.069, de 27 de outubro de 2014, que dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene estética e venda de animais.

Art. 2.º Fica proibido no município de Taquaritinga a comercialização, exposição, manutenção, higiene estética e venda de animais nas chamadas “feirinhas de animais” ou em qualquer outro local que não atenda as disposições do artigo 1.º.

Art. 3.º As infrações às normas dispostas nesta Lei sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas à realização das chamadas “Feirinhas” ou comercialização clandestina em qualquer outro local:

- a) multa de 120 URMTs aos responsáveis pela realização;
- b) multa de 80 URMTs aos participantes;

II - infrações relativas a estabelecimento não registrado no sistema CFMV/CRMV:

- a) multa de 100 URMTs;

Art. 4.º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em

Wadinho Peretti
Vereador PMDB

JUSTIFICATIVA

=====

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A EXPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENE ESTÉTICA E VENDA DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR WADINHO PERETTI

Considera-se que Iniciando existe no nosso município centenas de animais a serem doados.

Com a venda desarraigada de animas podem aparecer doenças encubadas após 7 dias.

Por outro lado, todos os estabelecimentos comerciais devem estar devidamente registrados no sistema CFMV/CRMVs e manter um médico veterinário como responsável técnico, eles terão a responsabilidade técnica de orientar e garantir que os estabelecimentos cumpram a lei. A Resolução 1.069/2014, veio para padronizar a forma de atuação desses profissionais em todo o país, assim os responsáveis técnicos estão respaldados por uma norma nacional para orientar os estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene, estética e venda de animais, e exigir deles as adequações necessárias.

O responsável técnico deve assegurar que as instalações, locais de manutenção dos animais e funcionários:

1. Proporcionem um ambiente livre de excesso de barulho, com luminosidade adequada, livre de poluição e protegido contra intempéries ou situações que causem estresse aos animais. O que significa que eles não poderão ficar mais em vitrines ou gaiolas na frente do estabelecimento, de forma desconfortável, em pequeno espaço, submetidos a estresse;
2. Permitam fácil acesso à água e alimentos e sejam de fácil higienização;
3. Possuam espaço suficiente para os animais se movimentarem, de acordo com as suas necessidades.
4. Evitar a presença de animais com potencial risco de transmissão de zoonoses ou doenças de fácil transmissão para as espécies envolvidas;
5. Respeito aos programas de imunização (vacinação) dos animais de acordo com a espécie.
6. Exigência de detalhes com relação à procedência e idade mínima dos animais e respeito à idade mínima para permanência nos estabelecimentos;

7. Orientar para que se previna o acesso direto aos animais em exposição, ficando o contato restrito a situações de venda iminente.

8. Assegurar que animais com alteração comportamental decorrente de estresse sejam retirados de exposição, mantidos em local tranquilo e adequado, sem contato com o público, até que retorne ao estado de normalidade;

Câmara Municipal de Taquaritinga, 09 de maio de 2016.

Wadinho Peretti
Vereador PMDB